



**REQUERIMENTO Nº DE 2015**  
**(Do Sr. ODORICO MONTEIRO)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 12/2015, que dispõe sobre a utilização de sistemas de verificação biométrica e dá outras providências.

Sr. Presidente;

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, as seguintes autoridades:

- i) Representante do Ministério da Justiça;
- ii) Sr. Pablo Cerdeira: Coordenador de Big Data da Prefeitura do Rio de Janeiro. Advogado. Especialista em engenharia da programação, segurança e privacidade. Prof. da FGV e coordenador do Supremo em Números.
- iii) Guizeppe Janino: Secretário de Informática do Tribunal Superior Eleitoral – TSE,
- iv) Representante da Caixa Econômica Federal,
- v) Sr. Paulo Rená: Diretor do Instituto Beta para Internet e Democracia - IBIDEM. Prof. de Direito no Centro Universitário de Brasília. Mestre em Direito pela UnB.

Os convites têm o intuito de debater de modo transparente, amplo e democrático os benefícios e eventuais riscos envolvidos com a utilização de biometria no Brasil, e como o país deve regulamentar a questão.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a utilização crescente de sistemas biométricos no Brasil,

**\*CD150087059590\***

**CD150087059590**



inclusive quanto a obrigatoriedade de cadastramento de todos os eleitores perante o TSE, bem como as discussões relativas ao PL 12/2015, e sabendo que existem não apenas vantagens, mas também riscos envolvidos com a utilização de sistemas biométricos, propomos a realização de audiência pública nesta Casa para debater o tema de forma ampla, transparente e democrática, de modo que possamos ter mais subsídios para o devido tratamento da questão no país.

A proposta do Exmo. Dep. Lucas Vergílio, relatada pelo Exmo. Dep. Sandes Júnior, é louvável e merece a devida atenção. Há dúvidas, contudo, no tocante ao PL 12/2015 que justificam a realização da audiência pública ora proposta, tais como:

a) O PL em comento trata de dados biométricos, que são informações indissociáveis do corpo de uma pessoa (impressão digital, íris, DNA etc.), e a sua utilização de forma inapropriada pode sujeitar a pessoa a graves formas de discriminação, classificação e demais danos, o que implica a necessidade de uma proteção robusta aos dados biométricos. Esses tipos de dados são considerados como dados sensíveis e portanto devem ter proteção mais forte do que outras subcategorias de dados pessoais.

b) O consentimento tácito proposto pelo PL como autorização do cidadão para o uso de seus dados biométricos como condição para o seu tratamento, não considera a situação de vulnerabilidade e a ausência da possibilidade de escolha efetiva por parte da pessoa que concorda com a identificação biométrica. Ademais, o PL ainda ressalva que em caso de interesse público, os dados biométricos serão armazenados – ainda que não haja autorização expressa ou tácita de seu titular – nesse sentido, a definição de interesse público parece ser deveras ampla e vaga.

c) Não leva em consideração a necessidade de se restringir a coleta e tratamento somente para casos nos quais haja uma relação de proporcionalidade entre a coleta e a finalidade a ser atingida. Pode, inclusive, incentivar a formação de bancos de dados biométricos cuja necessidade é questionável e, desta forma, aumentar as chances de que falhas de segurança causem danos aos cidadãos.

\*CD150087059590\*

CD150087059590



- d) Não prevê a quem caberá a fiscalização e o poder sancionatório.
- e) Não é compatível com padrões internacionais considerados adequados para a proteção de dados sensíveis (Diretiva Europeia 46/95/EU).

Sala da comissão, em            de setembro de 2015.

**Deputado Odorico Monteiro – PT/CE**

**\*CD150087059590\***

**CD150087059590**